Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2339/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16441/2015
PROTOCOLO	: 1635580
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
VALOR	: R$ 718.520,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – REGULAR COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É regular com ressalva a formalização de contrato administrativo que atenda aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos necessários, sendo que a publicação intempestiva do extrato contratual em imprensa oficial deve ser ressalvada, cabendo recomendação ao atual gestor para que observe com maior rigor os prazos previstos em lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade com ressalva do Contrato Administrativo n. 105/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, com recomendação ao atual gestor para que tenha maior rigor ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a publicação dos atos administrativos que exijam essa providência, uma vez que o extrato contratual foi publicado na imprensa oficial fora do prazo previsto na lei.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

A matéria dos autos cuida do Contrato Administrativo n. 105, de 2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., tendo como objeto a aquisição de combustível (item 1 - diesel comum), com fornecimento parcelado, para ser utilizado nos veículos e máquinas pesadas da frota municipal.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 25014/2015, peça n. 8), que considerou regular o Contrato Administrativo n. 105, de 2015, assinalando, todavia, a publicação intempestiva, na imprensa oficial, do extrato do contrato em apreço (fl. 41).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-7259/2016 (peça n. 15), opinando:

> "I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 105/2015, (...);
> II – Pela INTEMPESTIVIDADE da publicação resumida do instrumento do Contrato Administrativo nº 105/2015 na imprensa oficial, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, c/c o artigo 1º, §1º, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.
> III – Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012."

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Analisando os documentos dos autos, verifico que o Contrato Administrativo n. 105, de 2015, encontra-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, ocorrendo, todavia, a publicação intempestiva, na imprensa oficial, do extrato do contrato administrativo em apreço, bastando uma recomendação específica ao atual Prefeito do Município de Maracaju quanto à necessidade do cumprimento do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho em parte o posicionamento do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade com a ressalva que resulta inscrita no inciso seguinte, do Contrato Administrativo n. 105, de 2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.;

II – recomendar com fundamento na regra do art. 59, § 1°, II, da Lei Complementar n. 160 (estadual), de 2012, ao atual Prefeito do Município de Maracaju que dedique maior rigor ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a publicação dos atos administrativos que exijam essa providência, uma vez que o extrato do Contrato Administrativo n. 105, de 2015, foi publicado na imprensa oficial fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666, de 1993;

III - determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva, do Contrato Administrativo N. 105/2015, com recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.LAC/SETACAPC